



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 80/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito (CMT), de Corrente, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 9º da Lei Ordinária nº 520, de 08.01.2013, o art. 1º, item 2.9, da Lei Ordinária nº 538, de 09.09.2013, a Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as Resoluções nº 296, de 28.10.2008, e nº 357, de 02.08.2010, do Conselho Nacional de Trânsito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (CMT)**, de Corrente, Estado do Piauí, que, com este, publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, em Corrente, 16 de novembro de 2015.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (CMT)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Trânsito (CMT), de Corrente, órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, funciona junto à Superintendência de Trânsito (STRANS) e compõe a estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT), nos termos das Leis Ordinárias nºs 520/2013 e 538/2013.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CMT

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito é um órgão de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança de trânsito, engenharia de tráfego, educação para o trânsito e fiscalização e operação de trânsito executadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT) e pela Superintendência de Trânsito (STRANS).

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito emanadas das instâncias superiores;

II – Estabelecer as diretrizes básicas da Política de Transportes e Trânsito do Município;

III – Acompanhar o planejamento e a execução das ações a cargo da SEMUT e da STRANS no tocante aos transportes e ao trânsito;

IV – Sugerir melhorias, novas implantações e mudanças nas vias públicas tendentes a aperfeiçoar os sistemas de transportes e trânsito;

V – Regulamentar atividades relativas ao trânsito de veículos, taxistas, mototaxistas, pedestres e animais, bem como o transporte de passageiros e mercadorias;

VI – Disciplinar a concessão de linhas e o funcionamento de empresas de transporte coletivo urbano e rural;

V – Contribuir para melhorar a educação, operação e fiscalização do trânsito;

VI – Fomentar a cidadania e o respeito às normas de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

VII – Estabelecer planos de monitoramento e implementação de ações educativas junto às comunidades e estabelecimentos escolares.

Art. 4º. O Prefeito Municipal poderá conferir outras atribuições ao CMT, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

§ 1º. Pedido de implantação, mudança, novo projeto ou abaixo-assinado, bem como qualquer sugestão ou solicitação que cause considerável impacto e vise à melhoria do município no que se refere ao trânsito, deve ser submetido ao Conselho Municipal de Trânsito.

§ 2º. Para esse fim, a Administração Municipal encaminhará ao CMT todos os elementos técnicos que justifiquem ou não as alterações propostas, o mesmo ocorrendo quando tais propostas forem de iniciativa dos conselheiros.

§ 3º. Em qualquer caso, nenhuma alteração de impacto poderá ser referendada pelo CMT sem prévia análise técnica sobre sua viabilidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CMT

Art. 5º. O Conselho Municipal de Trânsito se comporá de cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade, portadores, no mínimo, de nível médio de escolaridade e razoável conhecimento de assuntos relativos aos transportes e ao trânsito, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Um titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito;

II – Um titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

III – Um titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania;

IV – Um titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

V – Um titular e respectivo suplente, indicados, alternadamente, pela Associação dos Motoristas e pela Associação dos Mototaxistas.

§ 1º. Caberá ao Secretário dos Conselhos Municipais oficial aos órgãos e entidades referidos neste artigo para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação, fazerem a indicação dos nomes a serem submetidos à apreciação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§ 2º. Concordando com os nomes indicados, compete ao Prefeito Municipal promover a nomeação dos titulares e suplentes para um mandato de dois anos, designando, entre os titulares, um para Presidente do CMT e outro para Vice-presidente, por igual período, permitida a recondução tanto dos conselheiros quanto dos dirigentes.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Gerente de Engenharia de Tráfego, Gerente de Estatística e Educação de Trânsito, Gerente de Fiscalização e Operação de Trânsito e Gerente de Administração e Finanças, da Superintendência de Trânsito, participam das sessões do CMT como assessores técnicos.

§ 4º. A participação no CMT não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CMT

Art. 6º. O Conselho Municipal de Trânsito se reunirá, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, em qualquer tempo quando convocado pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou por iniciativa de dois de seus integrantes.

§ 1º. As reuniões ordinárias terão dia e horário pré-determinados, fixados no início da gestão.

§ 2º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta determinada.

§ 3º. As reuniões serão convocadas mediante comunicação pessoal.

§ 4º. Em qualquer caso, cabe ao Presidente presidir as reuniões do CMT, devendo substituí-lo, na sua falta, o Vice-presidente.

§ 5º. Os trabalhos do CMT, assim como as reuniões, serão secretariados pelo Secretário dos Conselhos Municipais, a quem cabe cuidar do expediente, guarda dos documentos e redação das atas.

§ 6º. O CMT decidirá por maioria absoluta, presentes, no mínimo, três conselheiros.

§ 7º. As decisões do CMT serão formalizadas mediante resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

§ 8º. O Presidente encaminhará as decisões do CMT ao Prefeito Municipal, para homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 7º. Perderá o mandato o titular ou suplente convocado que faltar, sem justificativa por escrito ou registrada em ata, a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Parágrafo único. O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e suceder-lhe-á no caso de vacância por morte, renúncia ou perda do mandato.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 8º. O plenário do CMT poderá constituir Comissões Temáticas, em caráter temporário ou permanente, versando sobre qualquer assunto da esfera de suas atribuições, para o melhor andamento de seus trabalhos.

Art. 9º. Para consecução de suas atribuições, o CMT poderá também solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como realizar audiências públicas e convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do plenário do CMT, homologada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo plenário do CMT.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, em Corrente, 16 de novembro de 2015.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal